



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS

Folha para os devidos e legítimos
evidentes documentos que sejam feitos
no Sagüê do Prefeito Municipal
do Município de Caseiros, onde ordinariamente
se publicam os Atos Oficiais do
Município, conforme determina o
art. 75 da LCM, no período de

08/07/24 a 08/08/24
En 08/07/24
Daniel Barreto

PORTARIA N° 197

De 08 de julho de 2024.

Nomeia o Sr. Jonas da Silva Alves para as funções do cargo de provimento efetivo de Motorista e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Caseiros, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, e nos termos Lei nº 1223, de 19.12.2022, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, e de acordo com o resultado final do Concurso Público Homologado pelo Edital nº 023/2023, de 23.08.2023:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear em caráter efetivo o Senhor **JONAS DA SILVA ALVES**, para exercer o cargo de **Motorista**, padrão 8, classe “A”, com 40 horas semanais, em virtude de ter sido aprovado em décimo quinto lugar no concurso público municipal n. 001/2023, ficando lotado junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sujeito a alteração de local conforme organização dos serviços, a critério da administração.

§ 1º - O candidato ora nomeado deverá tomar posse em até 10(dez) dias a contar desta data e entrar em exercício em 05(cinco) dias a contar da posse.

§ 2º - Será tornado sem efeito o ato de nomeação se não ocorrer à posse ou exercício nos prazos estipulados no parágrafo anterior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, registre-se, publique-se e arquive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caseiros - RS, em 08 de julho de 2024.

Marcos Cazanatto
Marcos Cazanatto
Prefeito Municipal

Oportuno enfatizar que se observe as diretrizes relacionadas ao compartilhamento de dados bem como Termos de Uso e Políticas de Privacidade, que devem ser claros e transparentes, de modo a demonstrar a efetiva adoção de boas práticas pela entidade no que diz respeito ao tratamento de dados alheios, em acordo com a Lei nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LGPD), ficando o poder executivo e servidor isento de qualquer responsabilidade, em eventual vazamento de dados.